



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

EDITAL Nº 387/2025, 10 DE SETEMBRO DE 2025

**CADASTRO INTERNO DE AVALIADORES *AD HOC* DE EXTENSÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA**

O *PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA*, nomeado pela Portaria eletrônica nº 264, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2025, seção 2, página 28, no uso de suas atribuições, torna público o **Cadastro interno de avaliadores *Ad hoc* de Extensão do Instituto Federal Farroupilha**.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente edital tem a finalidade de cadastrar servidores efetivos, em exercício no IFFar, para compor a Comissão de Avaliação das Ações de Extensão.

1.2. Os objetivos deste edital de cadastro são:

- a) aprimorar os procedimentos de avaliação das Ações de Extensão;
- b) garantir a transparência e a imparcialidade dos processos de avaliação; e
- c) qualificar e fortalecer as Ações de Extensão na área de abrangência do IFFar.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. São requisitos para inscrição e participação como Avaliadores *Ad hoc* de Extensão:

- a) ser servidor efetivo em exercício no IFFar; e
- b) possuir formação de nível superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições do avaliador *Ad hoc* das Ações de Extensão:

- a) avaliar as ações distribuídas pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex) do IFFar;
- b) colaborar para a qualificação das Ações de Extensão;
- c) zelar pelo cumprimento das normas institucionais relacionadas à Extensão;
- d) cumprir com os prazos estabelecidos pela Proex;
- e) emitir parecer sobre as Ações de Extensão, utilizando linguagem objetiva e respeitosa e, no que couber, contribuir para a melhoria da qualidade da respectiva proposta;
- f) manter absoluto sigilo sobre o processo de avaliação;
- g) atuar de forma ética e imparcial no processo de avaliação;
- h) utilizar os formulários de avaliação específicos;
- i) comunicar a Proex no caso de eventual desligamento da comissão ou afastamento do IFFar;
- j) participar, quando for o caso, das atividades de capacitação promovidas pela Proex; e,
- k) participar, quando convocado, de reuniões e eventos que tratam sobre a avaliação das Ações de Extensão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição deverá ser realizada no período de **10/09/2025 a 10/10/2025**, por meio de formulário eletrônico específico, disponível em <https://forms.gle/sjMpuXfDqUUas7Pw7>.

4.2. O candidato deverá indicar no ato da inscrição a Área Temática de sua preferência, sendo permitido escolher mais de uma área.

4.3. Não serão aceitas inscrições em desacordo com as normas e prazos deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

5. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

5.1. São Áreas Temáticas de Extensão:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção; e,
- h) Trabalho.

6. DO DESLIGAMENTO

6.1. O desligamento do servidor do banco de avaliadores *Ad hoc* poderá ocorrer:

- a) a pedido do próprio servidor, através do e-mail editaisproex@iffar.edu.br; ou
- b) de ofício, quando não atender ou descumprir as atribuições e deveres estabelecidos no presente edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para cada Ação de Extensão avaliada, o SIGAA – Extensão emitirá automaticamente um Certificado ou Declaração de avaliador.

7.2. As Ações de Extensão serão encaminhadas aos avaliadores *Ad hoc* respeitando a(s) Área(s) Temática(s) informadas pelo servidor no ato de sua inscrição.

7.3. As atividades inerentes a este edital não serão remuneradas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

7.4. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

7.5. Os casos omissos serão analisados pela Proex e, quando necessário, amparados pela Procuradoria Jurídica do IFFar.

Santa Maria, RS, 10 de setembro de 2025.

GETULIO JORGE STEFANELLO JÚNIOR

Pró-Reitor de Extensão
Portaria nº 264/2025